



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

JUSTIFICATIVA DE REVISÃO DE ATO – REABILITAÇÃO DE LICITANTE

Processo Administrativo: Pregão Eletrônico nº 003/2026
Objeto: Aquisição de retroescavadeira – Convênio nº 978673/2025 – MAPA
Licitante: HAYAH SOLUÇÕES LTDA – CNPJ 50.608.535/0001-18

1. Dos fatos

Durante a análise da proposta readequada e do catálogo técnico apresentados pela empresa HAYAH SOLUÇÕES LTDA, o equipamento ofertado (DIRAMAK TR388) foi considerado não conforme em razão da profundidade de escavação informada de 5,20 m, entendendo-se, naquele momento, que o Termo de Referência exigiria profundidade mínima de 5,62 m. Com base nessa interpretação, a proposta foi desclassificada.

2. Da revisão da análise

Após reexame do Termo de Referência, verificou-se que a especificação prevista é PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO de 5,62 m. Ou seja, o instrumento convocatório não estabelece valor mínimo, mas sim limite máximo.

O catálogo do fabricante do equipamento ofertado registra profundidade máxima de escavação de 5.200 mm (5,20 m).

Portanto, o equipamento opera dentro do limite máximo previsto, não havendo qualquer desconformidade técnica.

3. Do equívoco material

A desclassificação decorreu de erro de interpretação, ao se considerar o parâmetro como mínimo, quando o edital o definiu como máximo. Trata-se de equívoco material plenamente passível de revisão pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

4. Da autotutela administrativa

A Administração possui o dever de revisar seus atos quando verificada ilegalidade ou erro de fato, conforme entendimento consolidado nas Súmulas 346 e 473 do STF.

Manter a desclassificação, mesmo após identificado que o equipamento atende às exigências do edital, implicaria violação ao julgamento objetivo, à busca da proposta mais vantajosa e ao princípio da legalidade.

5. Conclusão

Diante do exposto, reconhece-se que o Termo de Referência fixou valor máximo; que o equipamento ofertado possui profundidade inferior ao teto permitido; e que inexistiu descumprimento de especificação técnica.

Opina-se, portanto, pela **REVOGAÇÃO** do ato de desclassificação e pela **REABILITAÇÃO** da empresa **HAYAH SOLUÇÕES LTDA** no certame, com o regular prosseguimento das fases subsequentes.

Maxaranguape/RN, 11 de fevereiro de 2026.

JUDSON CAMPOS OLIVEIRA DA ROCHA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria nº 001/2026